



**PARECER – CONTROLE INTERNO Nº021/2021**

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 6/2021-00003, modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ-PARÁ.**

Vencedora do Certame: A empresa ACESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIREL CNPJ: 08.055.908/0001-04, no valor Total de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais).

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

**Art. 2º Para fins desta lei considera-se:**

**c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.**

**Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.**



## DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório de nº 6/2021-00003, modalidade Inexigibilidade, dentro da 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ-PARÁ.**

O referido Processo teve por norte a modalidade Inexigibilidade observado dentro da Lei 8.666/93 Art. 25. II; § 2º. Art. 23.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.**

O processo esta em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outra providência, com análise de tomada de preço as Empresas: ACESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIREL CNPJ: 08.055.908/0001-04, anexa os seguintes documentos ao processo: ASCEP- Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do Terceiro Setor, Instrumento Particular de 4ª Alteração Contratual da Sociedade Simples Sob a Forma de Responsabilidade Limitada Denominada Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do 3º Setor S/S LTDA, 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Instrumento Particular de 3ª Alteração Contratual da Sociedade Simples Sob a Forma de Responsabilidade Limitada Denominada Assessoria, Empresarial, Pública e do 3º Setor S/S LTDA, Instrumento Particular de 2ª Alteração Contratual da Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do 3º Setor S/S LTDA, Instrumento Particular de 1ª Alteração da Constituição da Sociedade Simples, Sob a Forma de Responsabilidade Limitada, Denominada Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e Do 3º Setor S/S LTDA, Anexa Carteira Nacional de Habilitação,



Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Abertura: 20/04/2006 N/ de Inscrição: 08.055.908/0001-04 , Contrato de Locação Para Fins Não Residente, Comprovante de Residência, Certidão Conjunta Negativa Processo nº 084723/119/2020, Alvará de Licença/2020 Inscrição: 166.448 Validade: 10/04/2021, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Curalinho Poder Executivo, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Castanhal, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Oreias do Pará, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Salvaterra, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Bujaru, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

### DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º, após análise processual do certame, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à conclusão do referido processo licitatório de nº 6/2021-00003 A empresa **ACESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIREL** CNPJ: 08.055.908/0001-04, modalidade Inexigibilidade, tendo valor Total de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais) cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ-PARÁ.** Tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público.

É o parecer

Vanderli dos Santos da Silva  
Controladora Geral do  
Município de Acará / PA  
Port nº 07/2021 GP / PA

Acará – PA, 12 de Janeiro de 2021.

**VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA**  
**CONTROLADORA INTERNA**  
**PORTARIA 07/2021-GB/PMA**